



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4241/2026

Estabelece padrões nacionais de prevenção e resposta a emergências em shopping centers, incluindo planos obrigatórios de evacuação, treinamento anual de funcionários e sinalização reforçada de rotas de fuga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de prevenção, preparação e resposta a emergências em shopping centers, com vistas à proteção e segurança dos consumidores, colaboradores e demais frequentadores.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observa a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V, VI e XII, da Constituição Federal, respeitada a competência suplementar dos Estados e as atribuições constitucionais dos Corpos de Bombeiros Militares previstas no art. 144, § 5º, da Carta Magna.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se shopping center o empreendimento planejado sob administração única, composto de unidades comerciais e de serviços destinadas a exploração comercial organizada, que possua, cumulativamente:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263303271300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n. 4241/2026

I – área construída mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

II – no mínimo 20 (vinte) unidades autônomas;

III – presença de, ao menos, uma loja-âncora.

Art. 3º Os shopping centers deverão elaborar e manter atualizado Plano de Prevenção e Resposta a Emergências, contendo, no mínimo:

I – mapeamento de riscos e pontos críticos;

II – procedimentos de evacuação ordenada;

III – pontos de encontro externos;

IV – protocolos para incêndios, panes elétricas, tumultos e eventos de grande risco;

V – observância das normas técnicas vigentes, em especial as normas ABNT NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios) e NBR 13434 (Sinalização de segurança contra incêndio e pânico), além das Instruções Técnicas dos Corpos de Bombeiros Militares locais.

Art. 4º Os funcionários dos shopping centers deverão participar de treinamento anual obrigatório sobre prevenção e resposta a emergências, incluindo simulações práticas de evacuação.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão garantir sinalização reforçada, visível e permanentemente iluminada das rotas de fuga, saídas de emergência e equipamentos de combate a incêndio.

Art. 6º Os planos, mapas de rotas de fuga e comprovantes de treinamento deverão permanecer disponíveis para fiscalização pelo respectivo Corpo de Bombeiros

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4241/2026

Militar, pelos órgãos de defesa do consumidor (PROCON) e demais autoridades competentes definidas em regulamento.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicadas na forma do respectivo regulamento, sem prejuízo das interdições e multas aplicadas pelos órgãos de segurança pública e defesa civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os shopping centers concentram diariamente grande circulação de pessoas, incluindo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, o que exige padrões elevados de segurança. Incidentes recentes ocorridos no país demonstram que a falta de protocolos claros, treinamentos regulares e sinalização adequada pode agravar situações de emergência, dificultar evacuações e colocar vidas em risco. Assim, é fundamental adotar normas nacionais que reforcem a preparação e resposta desses estabelecimentos.

A elaboração de planos específicos de emergência, aliada ao treinamento periódico dos funcionários, permite que a equipe saiba como agir de forma rápida e eficiente em situações críticas. A presença de simulações, rotas de fuga bem demarcadas e procedimentos padronizados reduz significativamente o tempo de resposta e os riscos decorrentes do pânico, da desorientação ou da superlotação em ambientes fechados. Essas medidas já são reconhecidas como boas práticas de segurança em diversos países e instituições especializadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263303271300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Além disso, a disponibilização dos planos para fiscalização e o cumprimento de padrões mínimos de sinalização fortalecem o controle público e ampliam a transparência das ações de segurança. A implementação desta Lei contribui diretamente para a prevenção de tragédias, promovendo um ambiente mais protegido para todas as famílias que frequentam shopping centers.

Diante disso, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se necessária e urgente.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263303271300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4241/2026

